



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 128/2020

EDITAL COMPLEMENTAR DO EDITAL Nº 482/2019 E EDITAL Nº 35/2020

**CHAMADA POR NOTAS NO ENSINO MÉDIO II 2020
PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009; na Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015; de acordo com a legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para preenchimento das vagas remanescentes do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020 nos cursos de graduação oferecidos por esta Instituição, para o ingresso no ano letivo de 2020, por meio de seleção que considera o escore obtido no ensino médio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As vagas remanescentes nos cursos de graduação, não preenchidas nos Editais 482/2019, 483/2019 e 35/2020, serão preenchidas por meio de novo processo de seleção, regido pelo presente Edital.
- 1.2. Poderá participar da Chamada por Notas do Ensino Médio II 2020 qualquer pessoa que tenha concluído o ensino médio até a data da entrega da documentação para matrícula.
- 1.3. Não haverá vagas destinadas para ações afirmativas neste processo seletivo; todos os candidatos concorrerão na modalidade de ampla concorrência.
- 1.4. A classificação será realizada com base no desempenho nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no ensino médio.
- 1.5. O candidato que queira participar da seleção deverá ter o histórico escolar do ensino médio em mão para se inscrever.
- 1.6. A inscrição não garante a vaga no curso e depende da ordem de classificação para o qual o candidato está inscrito.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O quadro de vagas remanescentes disponível para a Chamada por Notas do Ensino Médio II 2020 será publicado junto a este edital na página do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020 (<https://sites.unipampa.edu.br/sisu/>).

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição será realizada pelo candidato, no período definido no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://sites.unipampa.edu.br/sisu/>.
- 3.2. Será permitida uma única inscrição por candidato.
- 3.3. O candidato deverá anexar na inscrição os seguintes documentos em no formato digital Portable Document Format (pdf):
 - a) documento de identidade com foto (RG – carteira de identidade, CNH – carteira nacional de habilitação, CTPS – carteira de trabalho e previdência social, passaporte, carteira de conselho profissional ou carteira de identidade militar). Não será aceito o documento de identidade em que se lê "não alfabetizado"[Por acaso não deveria constar "não alfabetizado"?][Atendido] ou que não permita a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato;
 - b) histórico escolar do ensino médio ou atestado emitido[Seria importante destacar que no atestado que substitui o histórico deve vir as médias para que se possa comprovar a informação fornecida pelo candidato] pela escola afirmando quais os anos do ensino médio que foram cursados na instituição, as médias das notas ou conceitos de português e/ou linguagem e matemática e que o documento está em processo de emissão.
 - c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, diploma de curso de graduação ou atestado emitido pela escola afirmando que o aluno concluiu todos os requisitos para a obtenção de certificado e que o documento está em processo de emissão;
 - d) certificado de alistamento militar ou quitação dos serviços militares – para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos (conforme Lei no 4375/64);
- 3.3.1. Não serão aceitos quaisquer outra forma de envio da documentação como por e-mail, rede sociais, aplicativos, somente enviadas pelo sistema GURI.
- 3.4. Caso o candidato não disponha de alguma documentação listada no item 3.3, este poderá apresentar no lugar do documento um “Termo de Compromisso de Apresentação de Documento” disponível para download no link <https://sites.unipampa.edu.br/sisu/documentos-matricula/>.
- 3.4.1. O “Termo de Compromisso de Apresentação de Documento” não poderá ser utilizado para substituir o documento de identificação (item 3.3.a deste Edital) e/ou histórico escolar do ensino médio (item 3.3.b deste Edital).
- 3.5. O candidato cuja escola foi atingida por greve, paralisação e/ou suspensão das atividades presenciais que comprometeu a finalização do ano letivo de 2019 poderá apresentar, como substituto provisório do histórico escolar do ensino médio e do certificado de conclusão do ensino médio, uma declaração da escola ou Secretaria de Educação contendo todas as seguintes informações:

a) que o estudante concluiu o Ensino Médio até o ano letivo de 2019 e notas/conceitos de todas as disciplinas de português e matemática cursadas no Ensino Médio (3 ou 4 anos);

b) conter carimbo, identificação e assinatura do responsável pelas informações contidas no documento;

c) explicitar o nome da escola, endereço e telefone.

3.6. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do português ou espanhol.

3.7. No momento da inscrição, o candidato deverá declarar:

a) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299.

b) caso seja beneficiário de bolsa do ProUni ou possua vínculo ativo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) em curso de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições, irá solicitar o cancelamento do vínculo em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da matrícula na UNIPAMPA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A nota final do candidato será a média das médias em Língua Portuguesa e/ou Linguagens e Matemática, informadas pelo candidato na inscrição.

4.1.1. A média de Língua Portuguesa será dada pela média de todas as disciplinas de Língua Portuguesa cursadas com aprovação.

4.1.2. A média de Matemática será dada pela média de todas as disciplinas de Matemática cursadas com aprovação.

4.1.3. Para cálculo das médias, serão consideradas 02 (duas) casas decimais, [Seria interessante se o sistema não permitisse a inserção de valores acima de 10,00] em escala de 0 a 10, (exemplo: 8,75)[Adicionar exemplo].

4.1.4. Caso candidato apresente na inscrição médias fora da escala, será considerado “NÃO HOMOLOGADO”.

4.1.5. Não serão consideradas as disciplinas com reprovação.

4.2. A classificação será gerada em ordem decrescente da nota final.

4.3. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato, na ordem a seguir, com:

I. maior média obtida em Língua Portuguesa;

II. maior média obtida em Matemática;

III. menor renda, conforme Lei no 13.184/2015;

IV. maior idade.

4.4. Os candidatos em situação de empate no item 4.3 III deverão apresentar, durante a etapa de recursos prevista neste edital, os documentos para comprovação de renda, conforme ANEXO "A" deste edital.

4.4.1. A análise da documentação para comprovação de renda dos candidatos empatados será realizada por Comissão Local de Análise Renda do Processo Seletivo de Ingresso 2020.

4.4.2. Não será exigida a apresentação da documentação para comprovação de renda dos candidatos empatados nos cursos em que existam vagas suficientes para contemplar estes candidatos.

4.4.3. A Comissão de Análise de Renda dos candidatos empatados poderá solicitar complementação da documentação a qualquer tempo, desde que antes da divulgação da lista final de inscrições.

4.5. É de responsabilidade do candidato a verificação das médias informadas na inscrição e as médias divulgadas na lista provisória de inscrições.

4.5.1. Havendo discrepância, o candidato deverá interpor recurso e após análise do recurso, sua situação/posição será ajustada de acordo com a ordem de classificação.

4.6. A discrepância entre quaisquer notas informadas e verificadas pela Secretaria Acadêmica no momento da matrícula (após divulgação da lista final), que acarrete alteração da classificação final, ensejará na recolocação do candidato para o final da lista.

5. DA CONVERSÃO DAS NOTAS PARA INSCRIÇÃO

5.1. No caso de candidatos que cursaram o ensino médio em instituições que utilizam avaliação por conceito, os conceitos serão convertidos conforme tabela a seguir:

Conceito:	Nota numérica: 10,00
A; Excelente; Plenamente satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com aprofundamento; Satisfatório avançado; Atingiu todos os objetivos (F5).	
Conceito:	Nota numérica: 9,00
B; Aprovado médio superior, Ótimo; Muito Bom; Aprovado Médio.	

Conceito:	Nota numérica: 8,00
Bom; Significativo; Aprovado; Habilitado; Promovido; Concluído; Proficiente; Apto; Satisfatório médio; Atingiu os objetivos; Progressão simples; Atingiu a maioria dos objetivos (F4); Construção satisfatória de aprendizagem (CSA).	
Conceito:	Nota numérica: 7,00
C; Regular para bom; Aprovado médio inferior; Avanço escolar (AVAN).	
Conceito:	Nota numérica: 6,00
D; Satisfatório; Regular; Suficiente; Progressão essencial; Aprendizagem satisfatória (AS); Progressão satisfatória (PS); Atingiu os objetivos essenciais (F3).	
Conceito:	Nota numérica: 5,00
Construção parcial de aprendizagem (CPA); Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2).	

a) Não são considerados conceitos para aprovação/conclusão: Sofrível; Necessita de intervenção; Construção restrita de aprendizagem (CRA); Promovido parcialmente; Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória; Promovido parcialmente; Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória; Não satisfatório; Insatisfatório; Insuficiente; Reprovado; Retido; Não promovido; Progressão não avaliada; Não atingiu os objetivos essenciais (F1).

5.2. Para os candidatos que concluíram o ensino médio utilizando o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), com notas de 60 a 180, a nota final será convertida da seguinte forma:

a) serão consideradas as notas nas disciplinas de Língua Portuguesa (Língua Espanhola para candidatos estrangeiros ou a nota global de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias”) e Matemática (ou a nota global de “Matemática e suas Tecnologias”);

b) a fórmula de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 10 (dez), dividida pela nota máxima do ENCEJA, 180 (cento e oitenta) pontos.

FÓRMULA DO CÁLCULO

	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
Médias	$LIP = (Nota) \times 10 / 180$	$MT = (Nota) \times 10 / 180$

5.3. Para os candidatos que concluíram o ensino médio por aproveitamento da nota do ENEM (acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado), a nota final será convertida da seguinte forma:

a) serão consideradas as pontuações obtidas nas áreas de conhecimento “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias”;

b) forma de cálculo: regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 10 (dez), dividida pela nota máxima do intervalo, mil pontos.

FÓRMULA DO CÁLCULO

	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS
Médias	$ECT = (Nota) \times 10$ 1.000	$EMT = (Nota) \times 10$ 1.000

6. DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS

6.1. Conforme cronograma deste edital, encerradas as inscrições, será publicada a lista provisória de inscrições, em ordem de classificação, na página do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020 (<https://sites.unipampa.edu.br/sisu/>).

6.1.1. A lista provisória indicará qual a situação da inscrição do candidato e quais documentos solicitados no item 3 deste edital não foram apresentados corretamente.

6.1.2. Será considerada homologada a inscrição do candidato que apresentar corretamente todos os documentos solicitados no item 3 deste edital e que estejam com o CPF e a comprovação da quitação eleitoral do candidato estar em situação regular.

- 6.1.3. Será considerada não homologada a inscrição do candidato que não apresentar corretamente todos os documentos solicitados no item 3 deste edital ou que não estejam com o CPF e a comprovação da quitação eleitoral do candidato estar em situação regular.
- 6.2. Após a divulgação da lista provisória de inscrições, os candidatos poderão interpor recurso pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI) disponível no endereço <https://guri.unipampa.edu.br/psa/acao/abrirJanelaLogin>.
- 6.3. O candidato que desejar interpor recurso deverá anexar a documentação indicada como incorreta ou incompleta na lista provisória de inscrições.
- 6.4.1. Não serão recebidos recursos fora do prazo, e tão pouco por outro meio que não seja o Sistema GURI.
- 6.4.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.
- 6.5. Após o término da etapa de recursos, os candidatos que não atenderem ao item 6.1.2 serão desclassificados, sem possibilidade de reclassificação.
- 6.6. Para fins de obtenção da vaga neste Edital, o CPF e a comprovação da quitação eleitoral do candidato deverão estar em situação regular.
- 6.6.1. Para comprovação da situação cadastral do CPF, a instituição consultará o Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedido pela Receita Federal do Brasil, disponível no endereço:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>.
- 6.6.2. Para comprovação do título eleitoral, a instituição consultará a página do Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/titulo-e-local-de-votacao>.
- 6.6.3. Para comprovação da quitação eleitoral, a instituição consultará a página do Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- 6.6.4. Caso não seja possível consultar a situação cadastral do CPF ou da quitação eleitoral do candidato, o candidato deverá enviar o documento no período definido para recurso no cronograma via GURI.
- 6.7. Conforme cronograma deste edital, encerrada a etapa de interposição de recursos, observado o Quadro de Vagas, será publicada a lista final de inscrições, em ordem de classificação, na página do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020 (<https://sites.unipampa.edu.br/sisu/>).
- 6.7.1. Na lista final de inscrições constará a situação final da inscrição após a análise do recursos:
- CLASSIFICADO: candidato obteve a vaga pleiteada e será matriculado pela Secretaria Acadêmica;
 - SUPLENTE: candidato atende todos os requisitos para ocupar vaga, no entanto, não há mais vagas disponíveis no curso. Caso haja cancelamento de matrícula, será convocado para matrícula;
 - DESCLASSIFICADO: candidato não atendeu os requisitos do edital.

7. DA MATRÍCULA

- 7.1. Caso a classificação do candidato seja dentro das vagas disponíveis para o curso, a Secretaria Acadêmica irá realizar a confirmação de matrícula do candidato e matriculará-lo nos componentes curriculares do primeiro semestre do curso do qual obteve a vaga.
- 7.2. O candidato que realizou matrícula mediante participação neste edital deverá iniciar sua frequência presencial nos componentes curriculares em até 10 (dez) dias após a retomada das atividades letivas pelas UNIPAMPA, sob pena de ser desligado caso haja suplente no seu curso.
- 7.3. O candidato que efetuou matrícula mediante participação neste edital deverá apresentar os originais (ou cópia autenticada) da documentação enviada via internet, para fins de autenticação institucional, até o final do semestre letivo, sob pena de ser desligado do curso.
- 7.3.1. A documentação deverá estar legível, sem rasuras ou rasgos, e os documentos com foto devem estar atualizados.
- 7.3.2. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados. Os candidatos deverão apresentar a documentação para matrícula obrigatoriamente em cópia fotostática simples (xerox) acompanhada do original ou cópia fotostática autenticada em cartório em caso de não apresentar o documento original.

8. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 8.1. O candidato que estiver em situação de suplente na Lista Final da Chamada por Notas do Ensino Médio II 2020 poderá manifestar interesse em trocar de curso para a qual estava inscrito e que tenha ainda vaga disponível.
- 8.2. Basta mandar e-mail para secretaria acadêmica do campus do curso pretendido com o título "Manifestação de Interesse" informando o interesse em trocar de curso e enviar toda documentação exigida para matrícula.

UNIDADE UNIVERSITÁRIA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Alegrete	sec.acad.alegrete@unipampa.edu.br
Bagé	sec.acad.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	academico@dompedrito.unipampa.edu.br
Itaqui	sec.acad.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	sec.acad.jaguarao@unipampa.edu.br
Santana do Livramento	sec.acad.livramento@unipampa.edu.br
São Borja	sec.acad.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguaiana	sec.acad.uruguaiana@unipampa.edu.br

9. CRONOGRAMA

Período de Inscrição via GURI	De 21/05/2020 até 12h de 18/06/2020
-------------------------------	-------------------------------------

Divulgação da lista provisória de inscrições em ordem de classificação	22/06/2020 a partir das 17 horas
Prazo de interposição de recursos pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI) Envio da documentação para comprovação de renda para candidatos empatados.	De 22 a 26/06/2020
Divulgação da lista final de inscrições em ordem de classificação	A partir das 17 horas do 02/07/2020
Manifestação de interesse na vagas não preenchidas.	De 02/07/2020 a 07/07/2020

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Novos editais poderão ser publicados na página processo seletivo UNIPAMPA 2020, caso não sejam preenchidas as vagas remanescentes de que trata este Edital.

10.2. A inscrição e a matrícula do candidato implicam a aceitação das condições expressas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pela UNIPAMPA em casos omissos.

10.3. É responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos neste edital bem como de eventuais alterações referentes ao processo seletivo de que trata este Edital.

10.4. A UNIPAMPA poderá modificar e complementar o presente Edital visando ao melhor êxito do processo seletivo a qualquer momento. As modificações, se necessárias, serão divulgadas na página do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020 (<https://sites.unipampa.edu.br/sisu/>) e estarão de acordo com a legislação vigente.

10.4.1. A UNIPAMPA poderá retificar algum resultado caso se perceba algum erro (técnico/sistema) visando ao melhor êxito do processo seletivo. A retificação, se necessária, será divulgada na página do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020 (<https://sites.unipampa.edu.br/sisu/>) e estará de acordo com a legislação vigente.

10.5. Casos omissos a este Edital e a outros editais complementares que vierem a ser publicados serão analisados pela Comissão Institucional do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

Bagé, 21 de maio de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

ANEXO "A"

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA PARA CANDIDATOS EMPATADOS

1.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

1.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, e, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

1.4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja apresentada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato, será indeferida pela Comissão de Validação e Análise de Renda.

1.5. Será indeferido o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a "zero".

1.6. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o item 9 deste edital.

1.7. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou termo de guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro(a).

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5o, do Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato); ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9, na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020;
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;
- c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

- a) Declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e identidade), conforme Modelo 18 na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

- a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.
 - 1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.
 - 2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida declaração salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”.

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

- a) Declaração pessoal da atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19 disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE) dos últimos dois meses, emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), feita por contador regularmente inscrito no CRC.
- b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.
- b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme Modelo 18, página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.
- c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

- a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL

- a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (todas as notas emitidas nos últimos 12 meses).
- b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro).
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ) ou SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital) juntamente com a Escrituração Contábil Digital.

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

- a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

c) Declaração pessoal com o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 21, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

a) Atestado, declaração ou contrato, expedidos pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme Modelo 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 12 B, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou

b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme Modelo 11 A, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 11 B, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;

b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (Modelo 20, disponibilizado na página eletrônica do Processo Seletivo UNIPAMPA 2020) e cópia do contrato de aluguel.

b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

2. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

2.1. A renda bruta mensal, familiar e per capita, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

2.1.1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda per capita).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

g) férias e 13º salário.

2.1.2. Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:

I – a comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas;

II – a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III – para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos inciso I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

2.1.3. Para o Produtor Rural:

I - declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

2.1.4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”):

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

I – calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II – para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

2.1.5. Autônomos:

I – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II – o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

2.1.6. Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, Reitor, em 21/05/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299101** e o código CRC **497DE2BB**.

Referência: Processo nº 23100.024004/2019-79

SEI nº 0299101